



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 16333/2022

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui no Município de Maringá a Carteira de Identificação do Portador da Síndrome de *Down* e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do Município de Maringá, a **Carteira de Identificação do Portador da Síndrome de *Down***, destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Síndrome de *Down*.

Art. 2.º A pessoa com Síndrome de *Down* é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Art. 3.º O objetivo da carteira instituída por esta Lei é garantir a atenção integral, o pronto atendimento e a prioridade de atendimento e de acesso nos serviços públicos e privados, em especial nas áreas da saúde, da educação e da assistência social.

Art. 4.º A Carteira de Identificação do Portador de Síndrome de *Down* será expedida sem qualquer custo, a requerimento do interessado ou seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico com a Classificação de Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-10), bem como dos demais documentos exigidos pelo órgão municipal competente, e deverá conter:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do identificado;

II - fotografia (imagem) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - endereço residencial, telefone e/ou e-mail do responsável legal ou do cuidador.

Art. 5.º O documento de identificação de que trata o art. 1.º desta Lei será expedido após triagem da equipe técnica, psicólogo ou assistente social do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

Art. 6.º Verificada a regularidade da documentação recebida, a equipe técnica, psicólogo ou assistente social do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, órgão municipal responsável pela expedição da Carteira de Identificação do Portador da Síndrome de *Down*, determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 20 de abril de 2022.

FLÁVIO MANTOVANI
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Janderson Flavio Mantovani, Vereador**, em 28/04/2022, às 11:10, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0255277** e o código CRC **BC14E2E9**.